



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8437/2015

Ementa

Prevê fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diabéticos, obesos e celíacos da rede municipal de ensino.

Data da Norma

11/06/2015

Data de Publicação

17/06/2015

Veículo de Publicação

IOM 4060

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 11344/2013](#) - Autoria: Dirlei Gonçalves

Status de Vigência

Em vigor, parte declarada inconstitucional

Observações

- iniciativa: DIRLEI GONÇALVES; veto parcial rejeitado em 30 de junho de 2015; dispositivos promulgados pela Câmara em 6 de julho de 2015; Publicação: IOM 4068, de 8 de julho de 2015.
- ADIN 2155233-97.2016.8.26.0000 protocolada em 03-08-2016; julgada em 1.º/02/2017 procedente em parte: apenas a parte final do art. 2.º ("no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do início de sua vigência") foi declarada inconstitucional.



*(Compilação)**

LEI N.º 8.437, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Prevê fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diabéticos, obesos e celíacos da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os alunos da rede municipal de ensino, diagnosticados como diabéticos, obesos e/ou celíacos, receberão merenda escolar diferenciada.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada ~~no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do início de sua vigência~~¹.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

¹ Esta expressão foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 1º de fevereiro de 2017 no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade ([Processo n.º 2155233-97.2016.8.26.000](#)).



Processo nº 15.620-4/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.437, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Prevê fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diabéticos, obesos e celíacos da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os alunos da rede municipal de ensino, diagnosticados como diabéticos, obesos e/ou celíacos, receberão merenda escolar diferenciada.

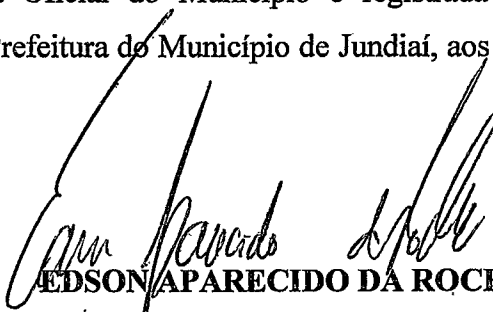
Parágrafo único. A alimentação especial será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas.

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

LEI 8437/2015
Fls. 4/4

PARTE B

Processo nº. 67.745

LEI Nº. 8.437, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Prevê fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diabéticos, obesos e celiacos da rede municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto parcial pelo Plenário em 30 de junho de 2015, **PROMULGA** o seguinte dispositivos da Lei em epígrafe:

Art. 2º. Esta lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do início de sua vigência.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de julho de dois mil e quinze (06/07/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de julho de dois mil e quinze (06/07/2015).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa